



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

APROVADO

PROJETO DE LEI N.º 04/2008.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL – FUMPAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Delfinópolis (FUMPAC), com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural local.

Art. 2º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, serão deliberados pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural – COMPAC, instituído pela Lei Municipal nº. 1720/2005, alterado pela Lei Municipal nº. 1837/2007.

Art. 3º - O Fundo funcionará junto à Divisão de Educação e Cultura ou seu equivalente, que será o seu órgão executor.

Art. 4º - O FUMPAC destina-se:

I – Ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural do Município, visando a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local;

II – À melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural;

III – À guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no Município;

IV – Ao treinamento e capacitação de membros dos órgãos vinculados à defesa do patrimônio cultural municipal;

V – À manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no Município, bem como à capacitação de integrantes do COMPAC e servidores dos órgãos municipais de cultura;

Art. 5º - Constituirão recursos do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município:

I – Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II – Contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou em espécie;

III – O produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

APROVADO

IV – Os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;

V – O valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS cultural (Lei Robin Hood);

VI – As resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – Rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

VIII – Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em instituição financeira.

Parágrafo Único – O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC serão aplicados:

I – Nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no Município;

II – Na promoção e financiamento de estudos e pesquisas dop desenvolvimento cultural municipal;

III – Nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a cultura e dos membros do COMPAC;

IV – No custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do conselho municipal e da equipe técnica do departamento do patrimônio cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;

V – Na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e dos órgãos municipais de cultura;

VI – Em outros programas envolvendo o patrimônio cultural do município, de acordo com deliberação específica de pelo menos 2/3 dos membros do COMPAC.

Parágrafo Único – Na aplicação dos recursos do FUMPAC deverá haver estrita observância das exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art. 8º - Será aberto pelo menos um edital por ano, facultando a pessoas físicas e jurídicas apresentação de projetos a serem custeados pelo FUMPAC.

Parágrafo Único – As pessoas beneficiadas pelo fundo deverão comprovar previamente sua regularidade jurídica, fiscal bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

Art. 9º - O Projeto será apreciado pelo COMPAC, o qual terá competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

APROVADO

§ 1º - Para avaliação dos projetos o COMPAC deverá levar em conta os seguintes aspectos:

- I – Aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;
- II – Retorno de interesse público;
- III – Clareza e coerência nos objetivos;
- IV – Criatividade;
- V – Importância para o Município;
- VI – Universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
- VII – Enriquecimento de referências estéticas;
- VIII – Valorização da memória histórica da cidade;
- IX – Princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;
- X – Princípio da não-concentração por proponente;
- XI – Capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.

§ 2º - A Divisão de Educação e Cultura ou órgão equivalente, por meio de sua equipe técnica deverá emitir parecer previamente à deliberação do COMPAC.

Art. 10º - Havendo aprovação do Projeto na íntegra ou com alterações sugeridas pelo COMPAC, será o mesmo encaminhado a Divisão citada, visando a homologação final para fins de liberação dos recursos.

Art. 11º - Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o beneficiário dos recursos estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constarão em especial a previsão de:

- I – Repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da execução das etapas do projeto aprovado;
- II – Devolução ao FUMPAC dos recursos não utilizados ou excedentes;
- III – Sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver inclusive a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMPAC pelo prazo de até 30 anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.
- IV – Observância das normas licitatórias.

Art. 12º - aplicar-se-ão ao Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único – Incumbe ao Município a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMPAC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.004/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

APROVADO

Art. 13º - Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural serão apresentados semestralmente à Divisão de Contabilidade ou seu equivalente.

Art. 14º - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 15º - O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMPAC pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparéncia, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos a responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, no que for necessário, no prazo de 60 dias.

DELFINÓPOLIS (MG), 10 de Novembro de 2008.

Pedro Paulo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL